



PROJETO DE LEI Nº 113 de 2006
AUTORIA: DEPUTADO PEDRO UCHOA

EMENTA

DENOMINA DE ANTÔNIO CELSO SILVA CASTRO, A QUADRA ESPORTIVA DO LÍCEU DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 79
De 14/1/06
2006

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI Nº

**Denomina de ANTÔNIO CELSO SILVA CASTRO, a
Quadra Esportiva do Liceu do Município de Acopiara.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

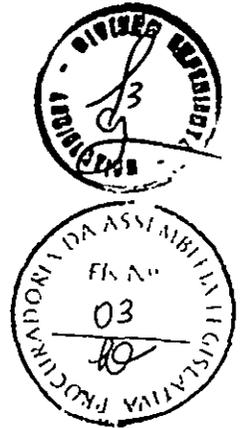
**Art. 1º - Fica denominada de ANTÔNIO CELSO SILVA CASTRO, a Quadra Esportiva
construída pelo Governo do Estado nas dependências do Liceu do Município de Acopiara.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, AOS 30 DE JUNHO DE 2006.


DEPUTADO PEDRO UCHOA

JUSTIFICATIVA



ANTÔNIO CELSO SILVA CASTRO nasceu em Acopiara aos 02 de Fevereiro de 1946, filho de Celso de Oliveira Castro e Maria Anisia Silva Castro.

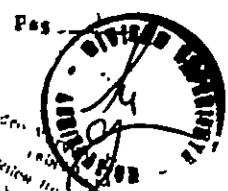
Cedo o jovem Celso destacou-se pelo seu espírito de liderança, qualidade que o estimulou a enveredar pelas lides político-partidárias, seguindo os passos de seu pai, que foi prefeito de Acopiara.

Candidato à Câmara Municipal, foi o Vereador mais votado de Acopiara, prova incontestada da popularidade e da confiança que desfrutava junto à comunidade acopiarense. Sua postura de líder e seriedade credenciou-o junto a seus pares para presidir a Câmara de Vereadores, cargo que exerceu com dignidade até a sua morte prematura.

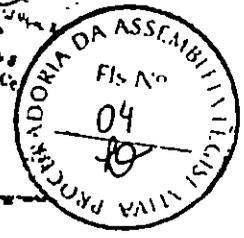
A homenagem ora pleiteada configura-se como das mais justas, pois reverencia a memória de uma jovem liderança popular do Município de Acopiara, que legou um exemplo de seriedade no trato da coisa pública e abnegação às causas sociais.


DEPUTADO PEDRO UCHOA

Tel. N.º



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CARIÓTIPO MARQUÊS DE ACOPIARA - OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
Praça Monsenhor Celso de Sá, 151 - Fone: 266



[OBITO - 277 207]

ANTONIO MARQUES CASTRO, Oficial do Registro Civil e do Município de ACOPIARA, Estado do Ceará etc.

Certifico que o dia 06 de maio de 1979 o registro de Óbitos foi feito hoje a partir das 14h30 em diante.

ANTONIO CELSO DA SILVA CASTRO, eleito para o cargo de Oficial do Registro Civil, em substituição de

o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SILVA CASTRO, em 21 de maio de 1979, em Est. Alameda da Constituição, nº 3311.

de sexo masculino, de cor branca, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Acopiara, Ceará.

natural de Ceará, residente e domiciliado nesta cidade de Acopiara, Ceará.

com o nome de ANTONIO MARQUES CASTRO, natural de Ceará, residente e domiciliado nesta cidade de Acopiara, Ceará.

filho de FRANCISCO DE ASSIS SILVA CASTRO, natural de Ceará, residente e domiciliado nesta cidade de Acopiara, Ceará.

natural de Ceará, residente e domiciliado nesta cidade de Acopiara, Ceará.

e de MARIA ANISIA DA SILVA, natural de Ceará, residente e domiciliado nesta cidade de Acopiara, Ceará.

Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Acopiara, Ceará.

Foi declarado por FRANCISCO DE ASSIS SILVA CASTRO, sendo o atestado de óbito assinado por mim, foi encaminhado ao Departamento de Registro Civil, que deu como exato e verdadeiro.

Este atestado de óbito foi encaminhado ao Departamento de Registro Civil, que deu como exato e verdadeiro.

em 06 de maio de 1979, no Cemitério Público de Acopiara, Ceará.

O atestado de óbito foi assinado por mim, em 06 de maio de 1979, no Cemitério Público de Acopiara, Ceará.

O atestado de óbito foi assinado por mim, em 06 de maio de 1979, no Cemitério Público de Acopiara, Ceará.

O atestado de óbito foi assinado por mim, em 06 de maio de 1979, no Cemitério Público de Acopiara, Ceará.

O atestado de óbito foi assinado por mim, em 06 de maio de 1979, no Cemitério Público de Acopiara, Ceará.

ANTONIO MARQUES CASTRO
Francisco Marques Holanda
Talhado -
Maria Nilce Rodrigues Marques
Instituidor -
Fone: 266
Acopiara - Ce.

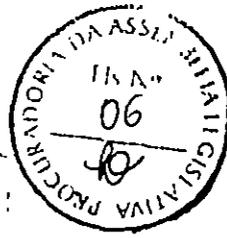


aconteceu a firma de João de Deus
dos Marques Albuquerque

Dou'le.
Acupura, 22 de maio de 1974
Em 10 de 1974 de 1974.

Albuquerque
Albuquerque

CARTÓRIO MANOEL JOSÉ
Rua D. ...
FOLIO ...
C.P. ...
MARI ...
Tabela
SINONIMO ...
P...

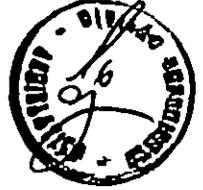


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 7ª SESSÃO LEGISLATIVA
REALIZADA NO PARLAMENTO DO ESTADO EM 04 DE JUNHO DE 2006
ORDINÁRIA

DESPACHO

- Publicar-se e incluir-se em Pauta
- Incluir-se na Ordem do Dia em
- Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhar-se à Comissão
- Encaminhar-se ao Autor da Proposição

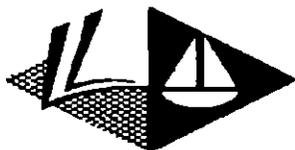
Em 04/06/06 Presidente Séc. 1.ª



PUBLICADO
Em 4 de 6 de 6
[Signature]

De acordo com art 123
Do R. Interw encaminha-se a
comissão Constituição, Justiça
e Redação

Em 04 de 07 de 06



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 223/06

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 05/07/06

 - A.

Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas,
Fortaleza 10/07/06

Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 11 de julho de 2006



Ofício n° 28/2006-PROC

Senhor Superintendente

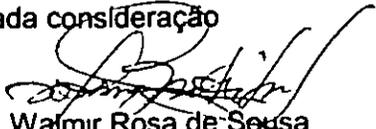
Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 113/2006, de autoria do Exmo Sr **DEPUTADO PEDRO UCHOA**, denominando de **ANTÔNIO CELSO SILVA CASTRO, A QUADRA ESPORTIVA DO LICEU DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre o prédio

- 1 Se a Quadra Esportiva foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal Quadra Esportiva pertence ou pertencera ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se e Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a *rigido prazo regimental*

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. PAULO CÉSAR NUNES DE PINHO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES - DERT
NESTA CAPITAL.**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT
Célula de Gerenciamento de Obras de Edificações - CEGOE

REF : OFÍCIOS: Nº 28/2006 - PROC e Nº 29/2006 - PROC (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA)
ASSUNTO: CONSTRUÇÃO DO LICEU DE ACOPIARA
DA: CEGOE
PARA: COART
DATA: 13/07/2006



Estamos enviando informações acerca da Construção do Liceu com Quadra Coberta de Acopiara, conforme teor da solicitação da Procuradoria da Assembleia Legislativa.

INDAGAÇÃO (Ofício nº 28/2006)	RÉSPOTA
<p>1. Se a Quadra Esportiva foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;</p> <p>2. Se tal Quadra Esportiva pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;</p> <p>3. Se a Unidade foi oficialmente denominada;</p> <p>4. Se a sua construção já foi concluída;</p> <p>5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.</p>	<p>Os recursos são MEC/Tesouro do Estado</p> <p>A Quadra Esportiva está incorporado a construção do Liceu, portanto pertence.</p> <p>A denominação é de responsabilidade da SEDUC, porém temos informação de que não foi ainda denominada;</p> <p>Não;</p> <p>A obra se encontra em andamento e está em fase de conclusão, com previsão de conclusão para setembro/2006.</p>
<p>(Ofício nº 29/2006)</p> <p>1. Se o Auditório foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;</p> <p>2. Se o Auditório pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;</p> <p>3. Se o Unidade foi oficialmente denominada.</p> <p>4. Se a sua construção já foi concluída;</p> <p>5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.</p>	<p>Os recursos são MEC/Tesouro do Estado.</p> <p>O Auditório está incorporado a construção do Liceu portanto pertence;</p> <p>A denominação é de responsabilidade da SEDUC, porém temos informação de que não foi ainda denominada;</p> <p>Não.</p> <p>A obra se encontra em andamento e está em fase de conclusão, com previsão de conclusão para setembro/2006</p>

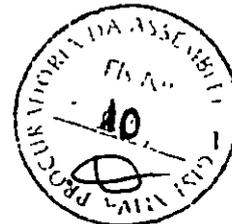
Atenciosamente

Fortaleza, 13 de julho de 2006

Eng. Aristáides J. Camurça Filho
Orientador da CEGOP

Araxi 13/07/06

PARECER No. L0200/06
PROJETO DE LEI No. 113/06
AUTOR: DEPUTADO PEDRO UCHOA



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminha para análise e pronunciamento acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, nesta Douta Procuradoria Projeto de Lei No. 113/06, de Autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Pedro Uchoa** Esse Projeto **Denomina DE ANTÔNIO CELSO SILVA CASTRO, a Quadra Esportiva do Liceu do Município de Acopiara.**

1- DO PROJETO

A Proposição em epígrafe consta de 2 (dois) artigos, e determina o seguinte

Art 1º - Fica denominada de ANTÔNIO CELSO SILVA CASTRO, a Quadra Esportiva construída pelo Governo do Estado nas dependências do Liceu do Município de Acopiara.

2- JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Na justificativa da proposição, o nobre Parlamentar ressalta que

“ANTÔNIO CELSO SILVA CASTRO, nasceu em Acopiara aos 02 de fevereiro de 1946, filho de Celso de Oliveira Castro e Maria Anisia Silva Castro

Cedo o jovem Celso destacou-se pelo espírito de liderança, qualidade que o estimulou a enveredar pelas lides político-partidárias, seguindo os passos de seu pai, que foi prefeito de Acopiara

Candidato à Câmara Municipal, foi o Vereador mais votado de Acopiara, prova incontestada da popularidade e da confiança que desfrutava junto à comunidade acopiarense. Sua postura de líder e seriedade credenciou-o junto a seus pares para presidir a Câmara de vereadores, cargo que exerceu com dignidade até sua morte prematura

A homenagem ora pleiteada configura-se como das mais justas, pois reverencia a memória de uma jovem liderança popular do Município de Acopiara, que legou um exemplo de seriedade no trato da coisa pública e abnegação às causas sociais”

PARECER No. L0200/06
PROJETO DE LEI No. 113/06
AUTOR: DEPUTADO PEDRO UCHOA



3- DO PROCESSO LEGISLATIVO

A elaboração do processo legislativo está previsto na Carta Magna da Nação, em seu art 59 incisos I a VII e Parágrafo único

A Carta Estadual do Ceará, por exemplo, inspirada na Constituição Federal de 1998, dispõe, no art 58

Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de

- I - Emenda à Constituição,
- II- leis complementares,
- III- **leis ordinárias**,
- IV- leis delegadas,
- V- decretos legislativos,
- VI- resoluções

4- DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de leis está prevista no artigo 61 da Constituição Federal, e artigo 60 da Constituição Estadual

Art 60 Cabe a iniciativa de leis:

- I- aos **Deputados Estaduais**
- II- ao Governador do Estado

Nessa perspectiva, cabe ressaltar que a **Constituição Estadual em seu artigo 60, § 2º**, outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração,
- b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional,
- c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade,
- d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual



Por mais, o Senhor Governador do Estado é, além do Chefe do Poder Executivo, também o Chefe da Administração Pública Estadual, ou seja, é o dirigente superior da administração pública, ao qual compete **privativamente** dispor sobre a *organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, iniciar o processo legislativo*, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, dentre outras atribuições. É o que está expresso nos incisos I a XXI, do art 88, da Carta Estadual

Para Manoel Gonçalves Ferreira Filho,

“Direção superior significa orientação política. Abrange a fixação do indirizzo generale di governo, a fixação de metas, a afetação de recursos, a escolha de caminhos e procedimentos”. (In Comentários à Constituição Brasileira de 1988, vol II, São Paulo, Saraiva, 192, pag 152)

Cabe salientar, que **não será permitido aumento da despesa prevista, nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado** (art 60, § 2º, I da CE/89)

Demais, deve também ser observado, que a **competência acima mencionada é remanescente**, ou seja, *resta aos Deputados Estaduais a iniciativas de assuntos não atribuídos aos demais entes federativos.*

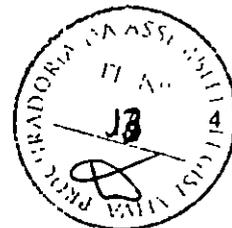
5- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O cerne da consulta do Projeto em análise, está na análise acerca de sua **Constitucionalidade e Competência Legislativa.**

De conformidade com o Ato Normativo 200/96, Artigo 1º, inciso V, compete à **Procuradoria da Assembleia Legislativa**, quando solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **prestar consultoria Jurídica**, examinando o **aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica de redação legislativa**, nos projetos de lei complementar, de **lei ordinária**, de lei delegada, de resolução, decreto legislativo, de indicação, e proposta de emenda à Constituição

É de plena sabença nos termos do *Artigo 206, inciso II*, do Regimento Interno deste Poder, que à Assembleia Legislativa exerce a sua função legislativa, além da Proposta de Emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, **por via de projeto, sendo o de lei ordinária destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.**

PARECER No. L0200/06
PROJETO DE LEI No. 113/06
AUTOR: DEPUTADO PEDRO UCHOA



Destarte, **não serão admitidas proposições** que versem sobre assuntos alheios à **competência do Poder Legislativo e manifestamente inconstitucional**.

A Constituição Pátria, em seus artigos 18, caput e 25, § 1º, reza

Art 18 *A organização político-administrativa, da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Art 25 *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição.*

A Carta Cearense, por sua vez, acompanha os ditames da Carta Pátria no artigo 14 inciso I, verbis

Art 14 *O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

I- respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

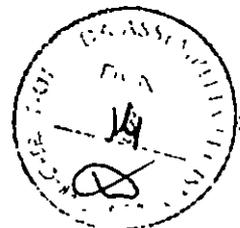
6- DO PARECER

A proposição em estudo consta de 2 (dois) artigos, e visa denominar de **ANTÔNIO CELSO SILVA CASTRO, a Quadra Esportiva do Liceu do Município de Acopiara**.

O homenageado foi vereador e presidente da Câmara Municipal de Acopiara - Ceara. cargo que exerceu com dignidade até a sua morte prematura (fls 03 projeto)

X

PARECER No. L0200/06
PROJETO DE LEI No. 113/06
AUTOR: DEPUTADO PEDRO UCHOA



DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Sobre o assunto a Constituição Estadual apresenta os seguintes dispositivos

Art 19 Incluem-se entre os bens do Estado

I- os que atualmente lhe pertencem;

V- os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporado ao seu patrimônio

Art 20 É vedado ao Estado e aos Municípios

V- atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditório, cidades e sala de aula.

BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO

Sobre o assunto vamos citar os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello

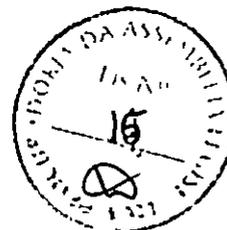
“Bens públicos são todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de Direito Público, isto é, União, Estado, Distrito Federal, Município, respectivas autarquias e fundações de Direito Público, bem como os que, embora não pertencentes a tais pessoas, estejam afetadoras à prestação de um serviço público”

O conjunto de bens públicos forma o “domínio público, que inclui tanto bens imóveis como móveis” (Curso de Direito Administrativo, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2003, pág 779)

Maria Sylvia Zanella di Pietro, cita Cretella Júnior que ensina

bens do domínio público são “o conjunto das coisas móveis e imóveis de que é detentora a Administração, afetados quer a seu próprio uso, quer ao uso direto ou indireto da coletividade, submetidos a regime jurídico de direito público derogatório e exorbitante do direito comum”. (Direito Administrativo, 10 Ed - São Paulo, Atlas, 1999, pág 436)

PARECER No. L0200/06
PROJETO DE LEI No. 113/06
AUTOR: DEPUTADO PEDRO UCHOA



6

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, são bens do domínio público os de uso comum do povo e os de uso especial.

Consideram-se bens de uso comum do povo aqueles que, por determinação legal ou por sua própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, sem necessidade de consentimento individualizado por parte da Administração. (Obra citada, pág 437)

Dentre eles, citem-se as ruas, praças, estradas, águas do mar, rios navegáveis, ilhas oceânicas

Bens de uso especial são todas as coisas, móveis e imóveis, corpóreas ou incorpóreas, utilizadas pela Administração Pública para realização de suas atividades e consecução de seus fins. (Obra citada, pag 437)

São exemplos de bens de uso especial os imóveis onde estão instaladas repartições públicas, os bens móveis utilizados pela Administração, museus, bibliotecas, veículos oficiais, terras silvícolas, cemitérios públicos, aeroportos, mercados, as terras devolutas ou arrecadada pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais (Obra citada, pág 438)

Por mais, os bens de uso comum e de uso especial, bem como os dominicais, repartem-se entre União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios (Obra citada, pag 438)

Objetiva a proposição denominar um bem de domínio público estadual “**Quadra Esportiva do Liceu do Município de Acopiara - Ceará**”

Dos artigos supracitados, deflui que para admissibilidade jurídica da proposição em estudo, basta a constatação de que o bem a ser denominado seja de domínio público estadual e a pessoa homenageada ser falecida.

Interessante notar que inexistente legislação específica regulamentando a matéria Por sua vez, a Constituição Estadual simplesmente enumera as vedações, e exige seja o homenageado pessoa falecida Conclui-se portanto, tratar-se de competência não vedada pela Constituição Federal

X

PARECER No. L0200/06
PROJETO DE LEI No. 113/06
AUTOR: DEPUTADO PEDRO UCHOA



Nessa perspectiva, a **propositura encontra-se devidamente instruída com a certidão de óbito do homenageado anexa aos autos (fls 4).**

Desta forma entendemos adequada a proposta do parlamentar por observarmos que o projeto preenche os requisitos destacados nos dispositivos legais acima (art 19, I, V e 20, V da CE/89) quais sejam, o **bem pertencer ao Estado e o homenageado ser pessoa falecida.**

Por todo o exposto, o Projeto em assunção firma-se **juridicamente admissível**

7- CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei N° 113/06, de Autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Pedro Uchoa** por encontrar-se em **perfeita sintonia com os ditames Constitucionais.**

É o parecer que submetemos a consideração superior
Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 13 de julho de 2006


Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico-Jurídica



Projeto de Lei n.º	113/2006
Autona	DEPUTADO(A) PEDRO UCHOA
Ementa	DENOMINA DE ANTÔNIO CELSO SILVA CASTRO, A QUADRA ESPORTIVA DO LICEU DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

De acordo com o parecer

A consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 14 de julho de 2006

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 14 de julho de 2006.

José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 173/2006

Designo Relator o Sr. Deputado

João Jaime

Comissão de Justiça, em 14 **de** julho **de 2006**

PAI

Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

[Signature]

RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 14 de 07 de 2006

PAI

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 14 de 07 de 2006

[Signature]

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 14 de julho de 2006
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 14 de julho de 2006
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 113/06

**Denomina Antônio Celso Silva Castro a Quadra Esportiva do
Liceu do Município de Acopiara.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Antônio Celso Silva Castro a Quadra Esportiva construída pelo Governo do Estado nas dependências do Liceu do Município de Acopiara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2006



PRESIDENTE

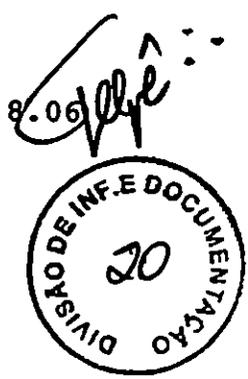
RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 7 / 8 / 2006.

Leide
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.807, de 7.8.06



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E NOVE

Denomina Antônio Celso Silva Castro a Quadra Esportiva do Liceu do Município de Acopiara.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

- Art. 1º** Fica denominada Antônio Celso Silva Castro a Quadra Esportiva construída pelo Governo do Estado nas dependências do Liceu do Município de Acopiara
 - Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.
- PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,
14 de julho de 2006.

	DEP MARCOS CALS
	PRESIDENTE
	DEP IDEMAR CITÓ
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP DOMINGOS FILHO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP GILBERTO RODRIGUES
	4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA O AUTOGRAFO
DE LEI Nº 49 DE 18/16
Quero saber.....

LEI Nº 13.804 de 18/16
PUBLICADA 11/18/16
Quero saber.....

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 21/08/16 ..
Quero saber.....